

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07 / 01 / 2025

Ana Milene G. Auzier



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 171/18-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rene Reis Batista - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tomaszinho Meireles, nº 3690, Itaúna I, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 646.439/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.150.820-3

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 02-79 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.3217

PROCESSO Nº: 013423/2024-22

ATIVIDADE: Coleta, Transporte e Tratamento de Efluentes Sanitários.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pau Rosa, s/nº, Distrito Industrial, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, transporte e tratamento de efluentes sanitários.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

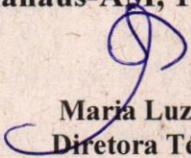
PORTE: Pequeno

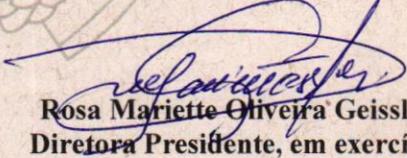
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 177 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 de Dezembro de 2024


Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício


Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 171/18-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 013423/2024-22**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio amoniacal, fósforo, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
8. Dar destinação adequada aos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado ao este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante dos serviços efetuados.
9. O transporte rodoviário deverá ser realizado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **JXW-6F23 e JWZ-5F39**.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 120 dias:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**